



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná



DECRETO Nº 1244 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Decreto nº 992, de 31 de julho de 2024 que regulamenta a Previdência Complementar no âmbito do Município de Londrina, instituída pela Lei nº 13.191, de 28 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e objetivando facilitar a adesão dos servidores ao plano de benefícios da previdência complementar, considerando o processo SEI nº 43.003674/2024-45,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º, 6º, 17 e 19 do Decreto nº 992, de 31 de julho de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações :

"(...)

**Art. 2º** ...

...

*II- voluntária aos servidores nomeados antes da data especificada no inciso I, com contribuição patrocinada ao plano de benefícios da previdência complementar de forma retroativa a 01 de fevereiro de 2022, observado o prazo previsto no §3º.*

...

**§2º** *Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no inciso I do caput aquele que comprovar ter ingressado no serviço público antes de 31 de janeiro de 2022 e que nele tenha permanecido sem descontinuidade, devendo apresentar requerimento conforme o modelo constante no Anexo I, acompanhado da certidão de tempo de contribuição previdenciária correspondente ao período a ser computado.*

...

**§6º** *Os formulários constantes dos anexos I e II poderão ser ajustados para melhor atendimento aos procedimentos administrativos, por meio de recomendação do Comitê de Acompanhamento e Interlocução da Previdência Complementar às unidades de recursos humanos, observadas as disposições legais e regulamentares."*

"(...)

**Art. 6º** ...

...

**§4º** *A alíquota mínima da contribuição básica, constante no inciso I do caput, para os servidores não patrocinados será de 3% (três por cento)."*

"(...)

**Art. 17.** ...

...

*II - de forma parcelada, em até 30 meses, caso não tenha ocorrido contribuição excedente ao RPPS.*

...

*§6º O servidor poderá optar pelo lançamento das contribuições retroativas, de forma integral ou parcial, por ocasião do pagamento das parcelas do Abono de Natal."*

(...)

*Art. 19. Caberá à Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina analisar e deferir os requerimentos de vinculação ao:*

*I- regime de previdência complementar, nos termos do Art. 2º, II, §3º;*

*II- regime próprio de previdência social, nos termos do Art. 2º, §2º;*

*§1º A decisão sobre os requerimentos correspondentes ao inciso II do caput deverá ser precedida de parecer da Procuradoria-Geral Município,*

*§2º A efetivação e divulgação da vinculação previdenciária tratada no caput ocorrerá por meio de decreto do Executivo.*

*§3º Aos servidores tratados no Art. 2º, I, cuja adesão ao regime de previdência complementar é obrigatória, fica dispensada a emissão de ato de aprovação ou divulgação."*

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 26 de setembro de 2024.

**João Mendonça da Silva**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**(Em substituição)**

**João Luiz Martins Esteves**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Luiz Nicacio**  
**SUPERINTENDENTE DA CAAPSML**



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 26/09/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML**, em 26/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição)**, em 27/09/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13928202** e o código CRC **B5AEB60A**.